



PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2022-PMI/SEMED-D.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de DISPENSA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONTES DAS OLIVEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTÔNIO tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades, sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do Sr. **JOÃO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA**, inscrito no CPF Nº**642.190.032-15**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola. Ressaltamos que o imóvel de propriedade particular está bem situado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracteriza-se por ser um prédio em madeira, situado no Ramal Santo Antônio, Zona Rural.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **RS 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais)**, totalizando um valor total de **RS 3.400 (Três mil e Quatrocentos reais)**. Durante o período de 4 meses, a contar de janeiro de 2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 17 janeiro de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL